



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 686322
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Município de Lontra
Exercício: 2003

Excelentíssima Senhora Relatora,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Lontra, referente ao exercício de 2003, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 14/07/2009, na qual foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, f. 75/78.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 15/08/2011, conforme Ata e Resolução nº 05/2011 (f. 114/117). Com a presença de 8 (oito) edis, as contas foram julgadas, obtendo-se 4 (quatro) votos pela aprovação e 4 (quatro) votos pela rejeição. Não alcançando quórum qualificado, deve prevalecer o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 3 de maio de 2012.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)